



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02

114

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015292/2020

Número único: H83.V49.1U1-87

Número do Protocolo: 0015292/2020
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 117336 - PATRICIA BILHAO CABELOS E ESTETIC EIRELI CPF/CNPJ do requerente: 19.789.044/0001-70
Endereço: Rua AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 78 - 93700-000 Bairro: CENTRO
Complemento:
Beneficiário: 117336 - PATRICIA BILHAO CABELOS E ESTETIC EIRELI CPF/CNPJ do beneficiário: 19.789.044/0001-70
Endereço Beneficiário: Rua AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 78 - 93700-000
Telefone: Celular:
E-mail: Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho
Protocolado em: 18/06/2020 13:50 Previsto para: 28/06/2020 13:50 Concluído em:
Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

Observação:

Retirado por: _____

Em: __/__/__

Patricia Raquel de Souza Bilhao
PATRICIA BILHAO CABELOS E ESTETIC EIRELI
(Requerente)

PARA PREFEITO LUCIANO ORSI

Eu, Patricia Raquel de Souza Bilhão CPF 981873680-04, venho solicitar o AUXILIO EMERGENCIAL – LEI MUNICIPAL 4972/2020, para empresa Corte Certo cabelos e estética, CNPJ 19789044000170 referente a locação.

Inauguramos o Corte Certo no ano de 2012, em uma sala comercial pequena e escondida, na época com 6 profissionais parceiros, enfrentando muitas dificuldades para ganhar espaço e visibilidade na cidade.

Nossa equipe foi crescendo e vimos a necessidade de mudar para uma sala maior, em 2015 nos mudamos para uma sala na Av. Presidente Vargas, na qual estamos até hoje, estávamos em constante crescimento, sempre buscando serviços novos para as clientes, melhorias no ambiente do salão, trazendo eventos para as datas comemorativas e engajados com os projetos da sociedade.

Hoje estamos com 11 profissionais parceiros, dos quais a grande maioria é o chefe de família, do seu salário que sai o sustendo dos filhos, aluguel e despesas, eles recebem por comissão, quanto mais atendem mais ganham, devido a situação de pandemia que estamos vivendo em março precisamos ficar 20 dias fechados, nossos profissionais se viram em uma situação extremamente difícil onde não teriam renda nenhuma nesse período, nós como empresa nos solidarizamos e oferecemos adiantamentos.

Em abril quando retornamos aos atendimentos com todos os cuidados e restrições necessários o movimento não podia e não voltou ao normal, pois a equipe também precisou alternar seus horários, pois não poderíamos lotar nossas agendas e a população também ainda esta com medo de voltar a sua rotina.

Continuamos com o nosso movimento bem reduzido, tendo que manter todas as contas em dia, aluguel, fornecedores, luz, salários de profissionais-parceiros e com o custo a mais produtos de limpeza que estamos consumindo em quantidade maior, alcool em gel que disponibilizamos para todos, termômetro infravermelho que adquirimos para medir a temperatura de todos os clientes ao entrar no salão. Seria de extrema importancia para nós receber o auxilio para continuar mantendo nossas contas em dia, os cuidados necessários e auxiliar nossos profissionais-parceiros no que for preciso.

Valor atual do aluguel R\$ 2.139,85 mais condomínio.

Faturamento no ano de 2019 R\$255.358,87

Temos 11 funcionários

Campo Bom, 18 de junho de 2020

Patricia Raquel de Souza Bilhão

Acesso a DIRF

São Paulo, 16 de junho de 2020

INFORME PARA DIRF ANUAL - ANO CALENDÁRIO 2019

Estabelecimento: PATRICIABILHAO CABELOS E ESTETICA EIRELI

CNPJ/CPF: 19.789.044/0001-70

Código EC: 1267272

GETNET S A - CNPJ: 10.440.482/0001-54

Código de Arrecadação: 8045

Segue documento comprobatório com as importâncias pagas e do respectivo imposto de renda recolhido relativo ao ano de 2019, os quais deverão ser informados na DIRF conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Demonstrativo dos valores pagos pelo estabelecimento:

Valor Transacional (R\$) Taxa de Desconto (R\$) Imposto de Renda (R\$)

Janeiro	26.395,00	681,66	10,22
Fevereiro	19.022,00	474,51	7,12
Março	16.911,00	408,33	6,12
Abril	39.658,40	1.033,81	15,51
Mai	36.823,90	960,47	14,40
Junho	9.259,00	230,14	3,45
Julho	21.541,77	459,13	6,89
Agosto	11.700,00	245,88	3,69
Setembro	15.647,00	344,25	5,16
Outubro	14.417,65	297,10	4,46
Novembro	15.012,90	316,94	4,75
Dezembro	28.970,25	597,96	8,97
Totais	255.358,87	6.050,18	90,74

Voltar



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

05/4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) _____
 Código da Natureza Jurídica **2305**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

1 - REQUERIMENTO

ILMO (A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **PATRICIA BILHAO CABELOS E ESTETICA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS 2201900077974

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO /ADMINISTRADOR
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAMPO BOM
Local

25 Abril 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____ Data _____ Responsável NÃO _____ Data _____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ob/

PATRICIA RAQUEL DE SOUZA BILHAO, nacionalidade **BRASILEIRA**, **EMPRESÁRIA**, Casada, regime de bens **Comunhao Universal**, nº do CPF **981.873.680-04**, documento de identidade **1067092732**, **SSP**, **RS**, com domicílio / residência a **RUA TUPARENDI**, número **137**, bairro / distrito **IMIGRANTE**, município **CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL**, CEP **93.700-000**, titular da empresa individual **PATRICIA RAQUEL DE SOUZA BILHAO 98187368004**, NIRE **4380242431-2**, CNPJ **19.789.044/0001-70**, com sede e domicílio na **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS**, número **78**, bairro / distrito **CENTRO**, município **CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL**, CEP **93.700-000** resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **PATRICIA BILHAO CABELOS E ESTETICA EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **CORTE CERTO CABELOS E ESTETICA**.

Cláusula Segunda - O objeto será **CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA E ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA**.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS**, número **78**, bairro / distrito **CENTRO**, município **CAMPO BOM - RS**, CEP **93.700-000**.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em **25/02/2014** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é **R\$ 99.800,00 (NOVENTA e NOVE MIL e OITOCENTOS reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em **31 de dezembro**, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de **CAMPO BOM - RS** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

MÓDULO INTEGRADOR: 10

RS 2201900077974



RS 91736508

1/2



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

07/1/19

CAMPO BOM/RS, 25 de Abril de 2019.

Patricia R de Souza Bilhao

PATRICIA RAQUEL DE SOUZA BILHAO

Títular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 10 RS2201900077974



RS91736508

2/2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600446030 em 26/04/2019 da Empresa PATRICIA BILHAO CABELOS E ESTETICA EIRELI, Nire 43600446030 e protocolo 191634000 - 25/04/2019. Autenticação: D557B1BF46A4DA1944B448CE1966E6D6FDF34BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/163.400-0 e o código de segurança βa7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

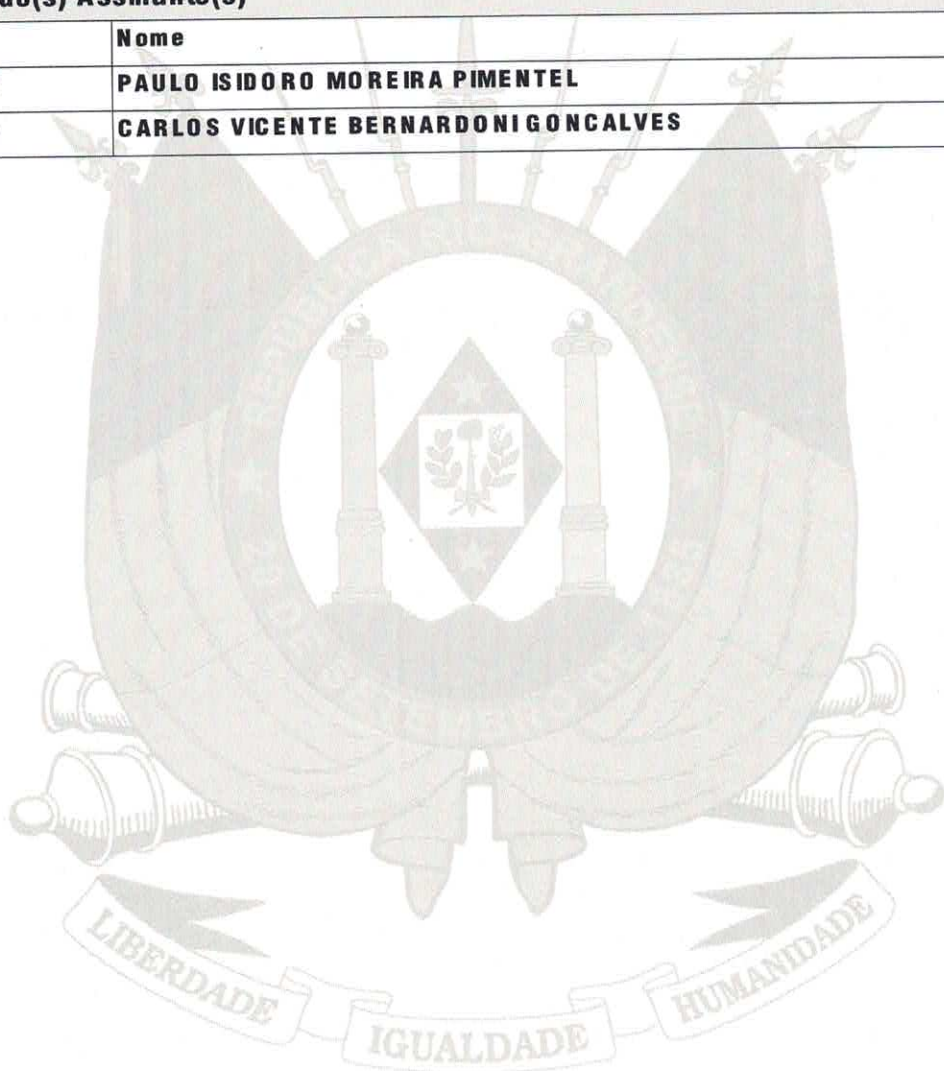
pág. 4/7



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Sexta-feira, 26 de Abril de 2019





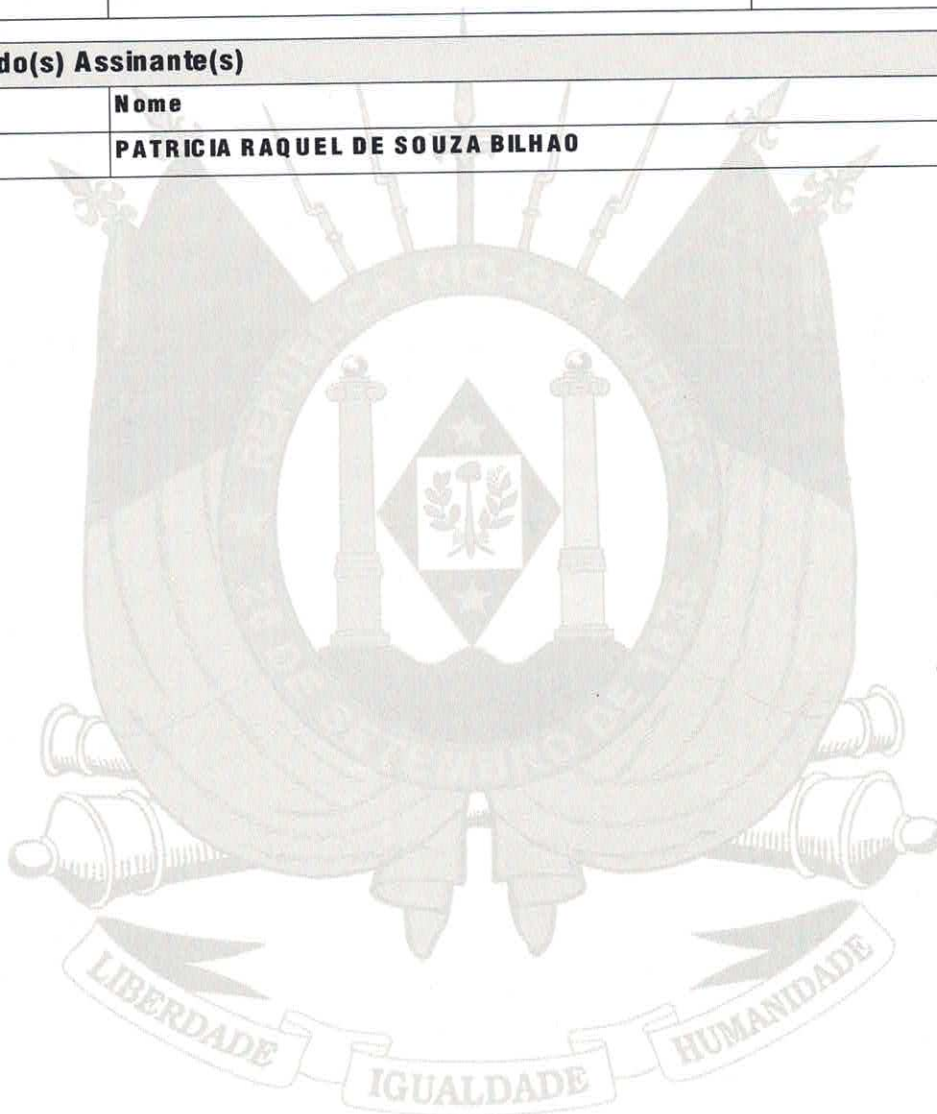
**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

09/2/

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/163.400-0	RS2201900077974	25/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
981.873.680-04	PATRICIA RAQUEL DE SOUZA BILHAO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

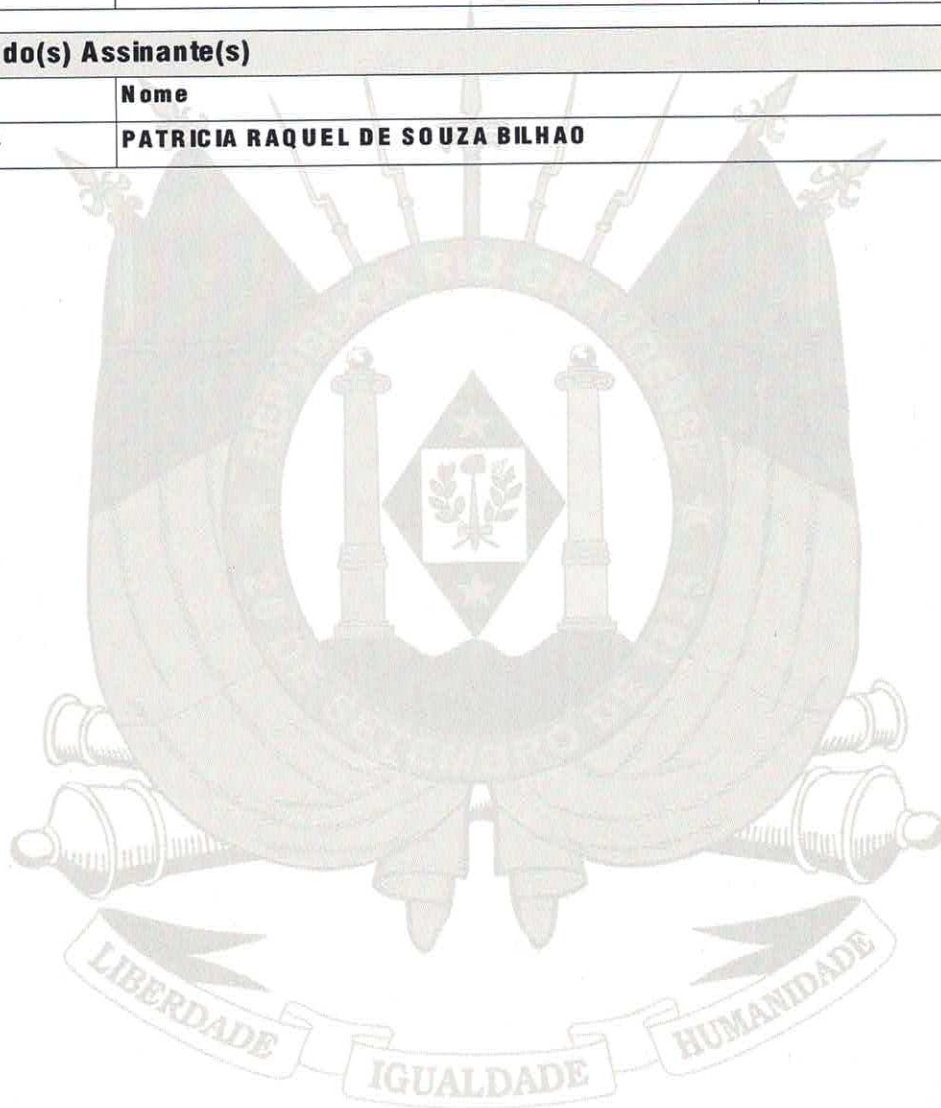
Registro Digital

10/2

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/163.400-0	RS2201900077974	25/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
981.873.680-04	PATRICIA RAQUEL DE SOUZA BILHAO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PATRICIA BILHAO CABELOS E ESTETICA EIRELI, de nire 4360044603-0 e protocolado sob o número 19/163.400-0 em 25/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43600446030, em 26/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

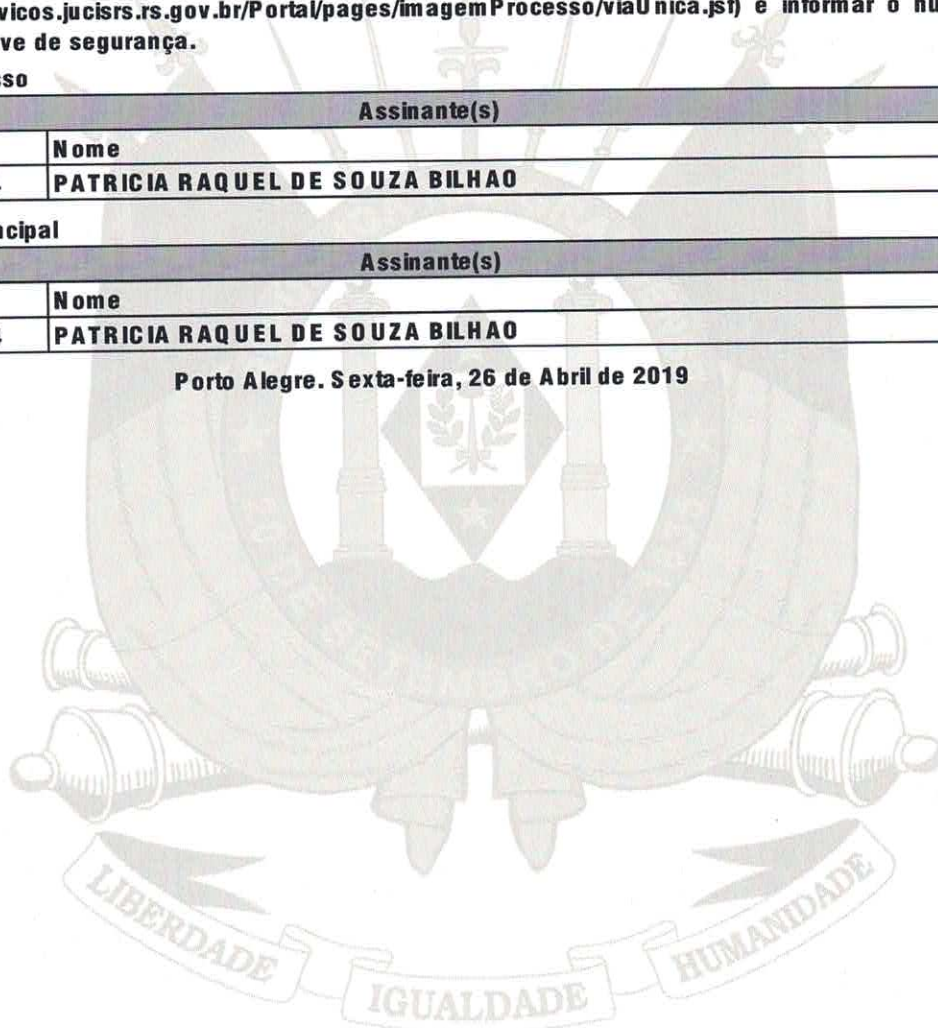
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
981.873.680-04	PATRICIA RAQUEL DE SOUZA BILHAO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
981.873.680-04	PATRICIA RAQUEL DE SOUZA BILHAO

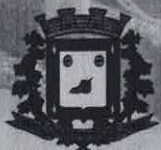
Porto Alegre. Sexta-feira, 26 de Abril de 2019



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1





Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18850

Nome: PATRICIA BILHAO CABELOS E ESTETIC EIRELI

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 78

CNPJ/CPF: 19789044000170

Início da Atividade: 21/07/2016

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00020014 CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE

01.01.00020133 INSTITUTO DE BELEZA

01.01.00020031 ESTETICA E CUIDADO COM A BELEZA

Data de emissão: 11/06/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.
O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13/

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATRICIA BILHAO CABELOS E ESTETICA EIRELI
CNPJ: 19.789.044/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:37 do dia 11/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2020.

Código de controle da certidão: **363F.E010.065C.8A3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**

14/

Certificamos que o CNPJ 19.789.044/0001-70 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 11/06/2020 15:07:14

Autenticação: B069A88D-AD30-4674-8ADB-594C726EF0C8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 11/06/2020 15h12min

Número 4095 Validade 09/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

PATRICIA BILHAO CABELOS E ESTETIC EIRELI CNPJ: 19789044000170

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 78 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA

PROGRAMA COVID

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWSW58QWEQWTJQD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 11 de Junho de 2020

16/2/20

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 19.789.044/0001-70

Razão social: PATRICIA BILHAO CABELOS ESTETICA EIRELI

Resultado da consulta em 11/06/2020 15:18:25

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem o(a) Senhor (a) **HIPO PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.854.766/0001-07, com sede em Novo Hamburgo-RS, na Rua Marcilio Dias, 445 – sala: 1102, Bairro Rio Branco, através da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.221.264/0001-14 e o Sr (a) **LUIS CARLOS BILHÃO**, brasileiro, casado, gerente de implementação, portador do CPF nº 951.527.840-68, residente e domiciliado em Campo Bom-RS, na Rua Tupandi, 137, Bairro Imigrante, denominado simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I

É objeto da locação, **uma sala comercial de nº 78, com vaga para estacionamento, situado na Av. Presidente Vargas, Bairro Centro, Campo Bom-RS.**

II

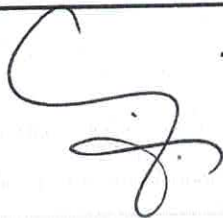
O prazo da locação é de 12(dose)meses, a principiar em 01 de setembro de 2015, tendo o seu término em 31 de agosto de 2016.

III

O aluguel acordado é de R\$1.700,00(Hum milsetecentos reais)mensais, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M(FGV), até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

Parágrafo ÚNICO

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M(FGV), acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M(FGV) for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.



**IV**

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se impagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **comércio** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

VI


O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.



19/12

VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

**XII**

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.





20/

XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

D - Se, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

XVII

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras



21/9

Parágrafo ÚNICO

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciam direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro, oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações os seguintes bens imóvel: **Um imóvel de Nº 17.822, Livro Nº 2, Registro de Imóveis de Campo Bom-RS.**

XX I

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom, RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

Campo Bom, 01 de setembro de 2015.

Dreger Adm. De Imóveis Ltda

P/P HIPO PARTICIPAÇÕES LTDA- Locadora
CNPJ Nº 18.854.766/0001-07

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Luís Carlos Bilhão

LUÍS CARLOS BILHÃO-locatário
CPF Nº:951.527.840-68

Margarite de Deus

MARGARITE VENANCIO DE DEUS-Fiador
CPF Nº:153.308.420-34

Nilda Margarete de Deus

NILDA MARGARETE DE DEUS-Fiadora
CPF Nº:510.241.440-20

(Handwritten initials)

(Handwritten initials)



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

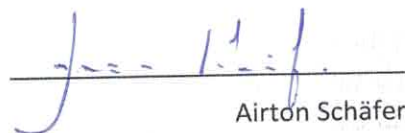
Examinamos o protocolo nº 15292/2020 encaminhado pela Patricia Bilhão Cabelos e Estética , pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 19.789.044/0001-70, estabelecida na Avenida Presidente Vargas , nº 78; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

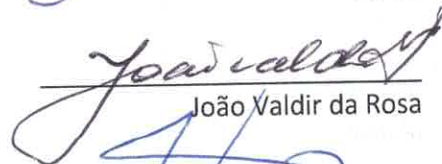
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de cabeleireiros, manicure e pedicure neste município, desde 21 de julho de 2016, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$255.358,87 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

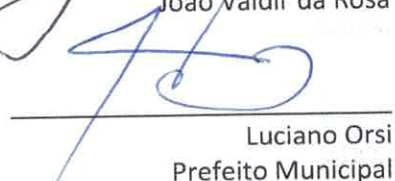
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$2.139,00 mensais.

Campo Bom, 25 de junho de 2020.


Airton Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal